



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.675/2025
PROJETO DE LEI Nº 904/2023
AUTORIA: DEPUTADO DR. ROMUALDO**

Cria o Programa de Capacitação dos Profissionais Acompanhantes dos Alunos com Transtornos do Neurodesenvolvimento e dá outras providência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Capacitação dos Profissionais Acompanhantes dos Alunos com Transtornos do Neurodesenvolvimento, nos termos da Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Compreendem-se, para as finalidades dessa Lei, como Transtornos do Neurodesenvolvimento, a deficiência intelectual, o transtorno do espectro autista, o transtorno do déficit de atenção com hiperatividade, a dislexia, os tiques, os transtornos da coordenação motora e os transtornos da linguagem.

Art. 2º O Programa de Capacitação dos Profissionais Acompanhantes dos Alunos com Transtornos do Neurodesenvolvimento terá as seguintes diretrizes:

I - promover a capacitação qualificada para os mediadores educacionais, bem como dos profissionais acompanhantes dos alunos enquadrados na Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, através de profissionais da própria rede estadual;

II - criar nas unidades escolares uma sala de recursos para que os profissionais competentes possam realizar a análise conclusiva dos alunos com os transtornos dispostos no parágrafo único do art. 1º;

III - elaborar e implementar protocolo de conscientização dos pais acerca dos efeitos dos transtornos dispostos no parágrafo único do art. 1º, e da importância de todo resguardo para aperfeiçoar o aprendizado desses alunos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 06 de outubro de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente